



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 35/2024.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO NOVAS HISTÓRIAS.”

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo de nº 35/2024, de iniciativa do Vereador Dr. João Freita, para declarar de Utilidade Pública Municipal do Instituto Novas Histórias.

PARECER

A matéria é de competência desta Comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do inciso I do art. 42 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Art. 3º O projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve-se fazer acompanhar dos seguintes documentos:

- I - cópia da ata de fundação e constituição da entidade;
- II - cópia do estatuto social devidamente registrado;
- III - cópia da ata da eleição da diretoria em exercício;
- IV - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V - cópia do documento de identidade e do cadastro de pessoas físicas - CPF do presidente e do tesoureiro da entidade;
- VI - balanço do ano anterior;
- VII - relatório detalhado da diretoria comprovando que a entidade permanece em efetivo funcionamento desde o ato de sua constituição e com a exata observância de seu estatuto;
- X - prova, em disposição estatutária, que no caso de dissolução da entidade o seu respectivo patrimônio líquido será transferido



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

a outra pessoa jurídica de igual natureza e de idênticos ou semelhantes fins;

Além disso, o projeto está em consonância com os demais artigos da citada lei e não contraria preceito constitucional, de forma que não se verifica óbices à sua tramitação.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

CONCLUSÃO

Sob análise, o Projeto de Lei nº 35/2024 do Legislativo, que declara de Utilidade Pública o Instituto Novas Histórias, mostra-se revestido de boa forma legal, goza de boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a legislação pertinente e, portanto, merece prosperar.

Por isso, vota-se pela sua admissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 19 de junho de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Legislativo nº 35/2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



MÁRCIO BERALDO
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator

ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro

